

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA n.º 181/2011

O Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,

USANDO de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 17, de 16 de junho de 2010, que prevê o planejamento, organização, supervisão e execução de cursos e programas de formação institucional, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

Art. 1.º – Criar a Instrutoria Interna em ações de capacitação promovidas pela EASTJAM para servidores no Tribunal de Justiça do Amazonas

Art. 2.º Consideram-se ações de capacitação palestras, seminários, simpósios, cursos, treinamentos e oficinas nas modalidades presenciais ou a distância, para fins de ensino-aprendizagem com carga horária igual ou superior a 3 (três) horas.

Do cadastro e da seleção

Art. 3.º – O cadastro e seleção de instrutores internos para atuarem em atividades de ensino-aprendizagem nas modalidades presenciais, semipresenciais ou a distância serão efetivados e atualizados periodicamente pela Escola de Aperfeiçoamento do Servidor.

§1.º São critérios para exercer atividades de instrutoria interna:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA n.º 181/2011

- a) Ser magistrado, servidor, serventário ou ocupante de cargo em comissão, com formação acadêmica e experiência comprovada na área de atuação informada no cadastramento;
- b) Ter graduação, pós-graduação lato sensu ou stricto sensu nas áreas relacionadas às atividades realizadas pelo Tribunal de Justiça do Amazonas;
- c) Ter experiência profissional comprovada compatível com a área de atuação para a qual se inscreveu;
- d) Participar do programa de capacitação para instrutores internos oferecido pela EASTJAM.

§2.º A experiência ou a formação acadêmica necessária ao cadastramento deverá ser comprovada mediante apresentação de certificado ou diploma original ou cópia autenticada do documento emitido por instituição e curso reconhecidos pelo Ministério da Educação, certidões e outros documentos que possam comprovar as informações.

§3.º Em caso de haver mais de um magistrado ou servidor cadastrado para realizar o mesmo curso, os critérios de desempate serão em primeiro lugar a maior titulação acadêmica, e em segundo, o tempo de experiência na área do curso para o qual se cadastrou.

§4.º Compete à EASTJAM avaliar e selecionar o docente-instrutor que atenda aos objetivos do curso ou ação de aperfeiçoamento, levando em consideração conjuntamente os seguintes critérios:

- a) Experiência profissional;
- b) Análise curricular;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA n.º 181/2011

- c) Domínio do conteúdo a ser ministrado;
- d) Outros critérios referentes ao objetivo da capacitação.

Das atribuições do instrutor

Art. 4.º São atribuições do instrutor interno:

- a) Realizar eventos de formação profissional atuando como facilitador/educador;
- b) Elaborar e apresentar o plano de ensino contendo conteúdo programático e ementa da capacitação;
- c) Definir metodologia, recursos educacionais, material didático e avaliação, auxiliado pela Escola de Aperfeiçoamento do Servidor;
- d) Enviar o material didático com antecedência mínima de 10 dias do início da capacitação para diagramação e impressão;
- e) Apresentar-se antecipadamente ao local da capacitação e cumprir integralmente a carga horária pre-estabelecida;
- f) Aplicar e garantir o recolhimento de eventuais instrumentos de avaliação e listas de frequência dos participantes.

§1º O instrutor interno que, injustificadamente, cancelar a realização de um evento depois de divulgado, ou abandoná-lo já em curso, ficará impedido de ministrar outros treinamentos pelo prazo de doze meses, a contar da data de registro da ocorrência no cadastro de instrutores internos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA n.º 181/2011

§2. O instrutor interno será avaliado pelos participantes do evento de capacitação por meio de instrumentos próprios fornecidos pela EASTJAM, contendo os seguintes conceitos: ruim, regular, bom e ótimo. O instrutor que obtiver avaliação ruim e regular em duas atuações sucessivas ficará impossibilitado de exercer a atividade de instrutoria pelo período de doze meses, exceto se participar de capacitação específica para aperfeiçoar as competências necessárias ao bom desenvolvimento das atividades de docência.

Da Remuneração

Art. 5.º É devido o pagamento de honorários a magistrados e servidores que atuarem como instrutores ou professores em programas de capacitação para servidores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

§1.º Os instrutores internos farão jus ao recebimento de honorários por hora/aula conforme a formação acadêmica coerente com a ação de capacitação e comprovada mediante documentação pertinente.

§2.º A remuneração será devida até o limite de 120 horas por ano para cada instrutor, de acordo com a especificação do ANEXO I.



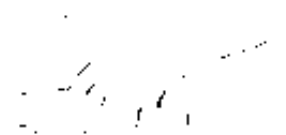
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA n.º 181/2011

Art. 6.º – Os casos omissos serão avaliados pela Escola de Aperfeiçoamento do Servidor.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça em Manaus, 31 de janeiro de 2011.


Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**
Presidente

ANEXO I – TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA INSTRUTORIA INTERNA POR HORA DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA

TIPO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA		FORMAÇÃO DO INSTRUTOR			
Ações de Capacitação Elaboração de conteúdo, material didático e instrutoria em ações presenciais Elaboração de conteúdo, material didático e tutoria em ações de educação à distância		Graduação	Pós-graduação	Mestrado	Doutorado
		RS 80.00	RS 100.00	RS 150.00	RS 200.00
		RS 100.00	RS 120.00	RS 170.00	RS 220.00